



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 17 / 05 / 2021

Horário: 09h34 min

Simone

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 15/2021

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal propõe o Projeto de Lei Nº 15/2021 que “Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências”.

II – EXAME DA MATÉRIA

A Constituição Federal (CF/88), em seu art. 40 § 14, prevê que os municípios instituirão, por lei de iniciativa do Poder Executivo, o Regime de Previdência Complementar (RPC) para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observando o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Desse modo, a matéria encaminhada a essa casa legislativa possui amparo legal, logo, não esbarra nos ditames constitucionais.

Ademais, conforme o art. 61, §1 da CF/88, são de iniciativa privativa do chefe do executivo as leis que disponham sobre servidores públicos, seus regimes jurídicos, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. Dessa maneira, no tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

A Comissão de Constituição e Justiça acata o apontamento realizado pelo parecer jurídico referente a redação do art. 13 do Projeto de Lei, contudo o Chefe do Executivo Municipal encaminhou uma mensagem retificativa na qual foi realizada as adequações necessárias sobre a redação do referido artigo. Sendo assim, a matéria mostra-se perfeita para seguir para discussão em plenário.

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

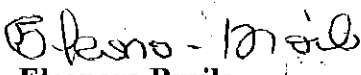

FELIPE MAIOLI
Relator


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR


A Comissão de Constituição e Justiça opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 15 de 2021.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e o senhor vereador Felipe Maioli.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2021


Eleonora Broilo
Presidente


Clarice Baú
Vice-Presidente


Felipe Maioli
Secretário-Relator